



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Ao Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013 (antigo ACT nº 002/2013), celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e o **DISTRITO FEDERAL – GDF**, para viabilizar o intercâmbio recíproco de servidores a fim de suprir necessidades mútuas de mão de obra qualificada nas áreas que menciona.

PROCESSO N.º 360.000.108/2013
PROCESSO SEI-GDF N.º 00002.00011603/2017-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e o **DISTRITO FEDERAL – GDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado por seu Governador, **RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, resolvem aditar o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013 (Antigo ACT nº 002/2013), com base na sua Cláusula Décima Primeira, bem como na Lei nº 8.666/93, na Decisão nº 5937/2017-TCDF, e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1 – Alterar a Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Sexta, modificadas por meio do 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência por 2 (dois) anos consecutivos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496

✓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as autoridades de contato definidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e formalizados entre as partes por meio de Termos Aditivos ou Protocolos Complementares. O Termo Aditivo de prorrogação deverá ser assinado pela Diretora-Geral do SENADO e pelo Governador do Distrito Federal.

2.2 – Alterar a fundamentação prevista na cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica, relativo à disposição dos servidores do Distrito Federal, a qual deverá ser fundamentada no disposto no art. 157, §3º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 (alterada pela Lei Complementar Distrital nº 927/2017), em respeito às Decisões nº 5937/2017-TCDF e Decisão nº 6285/2016-TCDF, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Realiza-se o presente Acordo em virtude do encerramento dos atendimentos ambulatoriais da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO, levado a efeito pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013, de 19 de fevereiro de 2013, sendo de interesse público que os servidores dos quadros do Senado dediquem sua capacidade técnica e experiência profissional à assistência à saúde da população em geral, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a cargo do DISTRITO FEDERAL nesta unidade federativa. Com isso, o SENADO contribui de forma direta para o atendimento da grande demanda por saúde da população brasileira, em especial a do Distrito Federal, onde tem sede.

Ao mesmo tempo, o Distrito Federal realizará contrapartida com fundamento no § 3º do art. 157 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011, disponibilizando ao Senado Federal servidores com perfil técnico nos termos de suas necessidades, em especial na área de gestão de programas e políticas públicas, tecnologia da informação e manutenção predial.

2.3 - O Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013 (Antigo ACT nº 002/2013) fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 5/3/2018 a 5/3/2019.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica original, não expressamente alteradas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Brasília-DF, 5 de março de 2018.

ILANA TROMBKA
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Renato de S. Almeida
 059344231-34

Nome:

CPF:

Felipe Costa
 929022861-04